



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 84

BRASÍLIA - DF, QUARTA-FEIRA, 4 DE MAIO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

NOTA: No Suplemento ao DODF nº 82, de 2 de maio de 2016, nas páginas 2 a 52 onde se lê: Diário Oficial do Distrito Federal - Edição Extra. Leia-se: Diário Oficial do Distrito Federal - Suplemento

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....			18
Poder Executivo .....	1	10	
Governadoria.....		10	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....	2	10	18
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	2	10	18
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3		19
Secretaria de Estado de Saúde.....		11	19
Secretaria de Estado de Mobilidade .....		13	20
Secretaria de Estado de Educação .....	5	14	21
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável .....			21
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....			21
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		14	21
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....		14	22
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	6		23
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos .....			24
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação .....	6	15	24
Secretaria Estado do Meio Ambiente .....	7		27
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....		16	29
Secretaria de Estado de Cultura.....	9	16	29
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....			38
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		17	38
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	9	17	
Controladoria Geral do Distrito Federal.....			38
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		17	
Ineditoriais .....			38

### SEÇÃO I

#### PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.307, DE 03 DE MAIO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, §1º, I, "c", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, à Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP, crédito suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de maio de 2016  
128º da República e 57º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
220202/22202 24202 FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO						250.000
14.421.6211.2426 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA						
Ref. 012445 8538 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA- FUNAP-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	220	250.000	250.000
2016AC00176					TOTAL	250.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
220202/22202 24202 FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO						250.000
14.122.6002.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 012526 9725 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- FUNAP-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.46	0	220	250.000	250.000
2016AC00176					TOTAL	250.000

DECRETO Nº 37.308, DE 03 DE MAIO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 2.686.647,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, seiscentos e quarenta e sete reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, IV, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nº 110.000.054/2016, 510.001.102/2015, 400.000.056/2016, 431.000.130/2016, 430.000.193/2016 e 431.000.132/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 2.686.647,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, seiscentos e quarenta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, proveniente de recursos dos Convênios nº 018/20095 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/ SEDESTMIDH, 791098/2013 e 806278 - Presidência da República/SEDESTMIDH, 787683/2013/MJ/CAIXA, 775.041/2012 - Ministério do Turismo e 280/2008 SINESP/TERRACAP.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de maio de 2016  
128º da República e 57º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS						20.987
15.573.6207.3033 INSTALAÇÃO DA TORRE DE TV DIGITAL						
Ref. 009972 0001 INSTALAÇÃO DA TORRE DE TV DIGITAL-- LAGO NORTE						
	18	44.90.51	0	321	20.987	
						20.987
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL						423.279
14.242.6211.4121 ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA						
Ref. 011675 1683 ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA-- DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	321	24.831	
	99	33.90.39	0	332	300.000	
						324.831
14.422.6211.4123 PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL						
Ref. 011676 5772 PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL-- DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	321	98.448	
						98.448
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL						109.949
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000062 6992 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-- SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.93	0	321	29.379	
	99	33.90.93	0	332	56.718	
	99	33.90.93	4	300	23.852	
						109.949
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL						2.123.258
14.421.6211.3077 CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE DETENÇÃO PROVISÓRIA - CDP						
Ref. 010932 0001 CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE DETENÇÃO PROVISÓRIA - CDP-- DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	321	156.944	
	99	44.90.51	4	300	1.966.314	
						2.123.258
2016AC00175					TOTAL	2.677.473

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL						9.174
08.306.6228.4172 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA GOVERNAMENTAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL						
Ref. 011766 0004 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA GOVERNAMENTAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL-- PLANO PILOTO .						
	1	33.90.30	0	321	100	
	1	33.90.30	0	332	1.041	
	1	33.90.39	0	321	1.033	
	1	33.90.39	0	332	7.000	
						9.174
2016AC00175					TOTAL	9.174

## SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

ASSESSORIA JURÍDICO LEGISLATIVA

### RETIFICAÇÃO

A CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICO LEGISLATIVA DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 116, de 10 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 216, do dia 11 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Na Portaria nº 47 de 02/05/2016, publicada no DODF nº 83 de 03/05/2016, ONDE SE LÊ: "...Comissão de Sindicância...". LEIA-SE: "...Comissão de Processo Disciplinar...".

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 136, DE 03 DE MAIO DE 2016

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 60, § 2º, da Lei nº 5.514, de 03 de agosto de 2015 e o que consta do processo nº 380.001.642/2014, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa do Fundo de Assistência Social, aprovado pelo Decreto nº 37.030, de 31 de dezembro de 2015, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG  
Governador

RENATO SANTANA  
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA  
Secretário de Estado da Casa Civil,  
Relações Institucionais e Sociais

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL						3.050	
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 011211 7205 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES--DISTRITO FEDERAL	99	31.90.96	0	100	3.050		
						3.050	
2016AC00177					TOTAL	3.050	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
ACRÉSCIMO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL						3.050	
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 011211 7205 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES--DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	100	3.050		
						3.050	
2016AC00177					TOTAL	3.050	

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 15, DE 29 DE ABRIL DE 2016.

Altera a Portaria nº 36 de 02 de dezembro de 2015, e dá outras Providências. O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista as disposições contidas na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e na Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que instituiu o IPREV-DF como órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal - RPPS-DF, em conformidade com as disposições regimentais do Decreto nº 37.166, de 08 de março de 2016 e nas Portarias nº 519, de 25.08.2011, nº 170, de 25.04.2012 e nº 440, de 09.10.2013, do Ministério da Previdência Social, RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o art. 12 da portaria nº 36 de 02 de dezembro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. As reuniões ordinárias serão realizadas, mensalmente, e convocadas pelo Coordenador com antecedência mínima de até 05 (cinco) dias úteis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 12, da Portaria nº 36, de 02 de dezembro de 2015.

ROBERTO MOISÉS DOS SANTOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 70, DE 03 DE MAIO DE 2016.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 34.023/2012 e ainda o que consta da Portaria nº 55 de 21 de maio de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Fica incumbida a Comissão Permanente de Sindicância de Acidente em Serviço, constituída mediante a Portaria nº 20 de 29 de janeiro de 2016, publicada no DODF Nº 24 de 04 de fevereiro de 2016, pág. 26, para no prazo de 30 (trinta) dias, apurar Acidente em Serviço, consoante os termos do Processo: 040.000.899/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON JOSE DE PAULA

## SUBSECRETARIA DA RECEITA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 02 DE MAIO DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Ordem de Serviço nº 04, de 24 de janeiro de 2014, que dispõe sobre critério de verificação de existência de inscrição em dívida ativa e de débito para com o sistema de seguridade social para fins de reconhecimento de condição de fruição de benefício fiscal, tendo em vista a publicação da Instrução Normativa nº 06, de 27 de abril de 2016, que Dispõe sobre critério de verificação de regularidade fiscal para fins de reconhecimento de condição de fruição de benefício fiscal. Publique-se e cumpra-se.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HORMINO DE ALMEIDA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO Nº 035/2016.

(Processo nº 127.001.599/2016)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 195/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de OBJETO COMÉRCIO ATACADISTA DE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA EPP, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.694.726/001-35 e no CNPJ/MF sob o nº 21.018.704/0001-61, doravante denominada INTERESSADA, DECLARA:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 41 e 42 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I - Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II - concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA QUINTA - A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via - PROCESSO

2ª via - INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 03 de maio de 2016.

HORMINO DE ALMEIDA JUNIOR

## COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 01, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

PROCESSO: 127.005694/2015; INTERESSADO: VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA.; CNPJ: 54.360.623/0043-53; ASSUNTO: Reconhecimento de isenção de ICMS nas saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do Distrito Federal.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015, com fundamento na Lei nº 4.242/2008; no item 147 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997 e na Resolução ANP Nº 12, de 21 de março de 2007, DECLARA:

I - ISENTAS do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de 04/01/2016 até 31/03/2016, as saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível que destinem óleo diesel aos Pontos de Abastecimento da empresa Viação Piracicabana Ltda., conforme abaixo indicado:

CNPJ; ENDEREÇO; TOTAL AUTORIZADO; (litros); RENÚNCIA TOTAL ESTIMADA; (R\$); 54.360.623/0044-34; ST-SGON Quadra 06; S/N, Lote Único, Bloco A, Setores - Complementares, Brasília - DF; 4.543,924,86; 2.269.008,88; 54.360.623/0045-15; AE Norte, Lote 14, Av. Independência, Planaltina - DF; ; ; 54.360.623/0046-04; SIA. AE P/ Ind. 10, Lote 10, Sobradinho - DF.

II - Para fruição do benefício, o interessado deverá renovar anualmente o pedido por meio de requerimento dirigido ao Núcleo de Benefícios Fiscais - NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF (item 147.1 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

III - Na hipótese de qualquer alteração dos dados cadastrais apresentados no decorrer do período de vigência deste Ato Declaratório, especialmente aquelas que impliquem mudança na previsão anual de consumo de óleo diesel, deverá ser encaminhado novo requerimento juntamente com os documentos que comprovem o(s) fato(s), solicitando a revisão do respectivo Ato Declaratório (Inciso I, Item 147.2 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

IV - A empresa, concessionária ou permissionária de transporte coletivo urbano do Distrito Federal deverá comunicar a Subsecretaria da Receita caso alcance o limite de consumo de óleo diesel previsto acima, para que possa proceder a publicidade da informação. (Inciso II, Item 147.2 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

V - Este Ato Declaratório será considerado INOPERANTE, caso o limite de aquisição do óleo diesel com isenção do ICMS nele previsto seja alcançado (Inciso I, item 147.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

VI - Este Ato Declaratório poderá ser alterado, suspenso, cassado ou anulado, a qualquer tempo, na hipótese de alteração da legislação ou descumprimento por parte do beneficiário das condições previstas, com a exigência do pagamento do imposto devido e das penalidades cabíveis (Inciso II, item 147.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

VII - A empresa, concessionária ou permissionária de transporte coletivo urbano do Distrito Federal, beneficiada por este Ato Declaratório deverá proceder ao controle da quantidade de litros de óleo diesel adquirida com isenção de ICMS, com vistas a não extrapolar o limite de litros previsto neste Ato Declaratório, e, caso extrapole, deverá efetuar o recolhimento do ICMS devido de que se beneficiou indevidamente, com a imposição das penalidades previstas na legislação, até o dia 10 do mês subsequente. Ficando impedida de obter novo Ato Declaratório até que sejam efetuados os recolhimentos previstos alínea "a", inciso II, item 147.5 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997.

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação na Rede Mundial de Computadores, no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (www.fazenda.df.gov.br), nos termos do §2º do artigo 68 do Decreto nº 16.106/1994.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 260, DE 06 DE ABRIL DE 2016.

PROCESSO Nº: 044.000400/2016; INTERESSADO: J GARCIA MAGALHÃES TRANSPORTES ME; CPF: 14.920.114/0001-64; Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015; com fundamento no artigo 4º, inciso XIII da Lei nº 7.431/1985; DECLARA ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, o veículo identificado na tabela abaixo, nos termos nela especificados, destinado ao transporte coletivo escolar, regularmente registrado junto ao DETRAN-DF na categoria escolar.

VEÍCULO: PLACA; EXERCÍCIO (PERÍODO); RENÚNCIA (RS); AUTORIZAÇÃO DE TRÁFEGO VÁLIDA ATÉ; RENAULT/MASTER MBUS L3H2; OVN2019; 01/01/16 A 12/04/16; 209,45; 21/07/16; Os beneficiários ficam obrigados a manter a regularidade dos requisitos para a manutenção do benefício, especialmente:

- Certidão Negativa no sistema de Seguridade Social, quando for o caso;
- Certidão negativa da dívida ativa junto ao fisco do Distrito Federal;
- Autorização de tráfego válida durante todo o exercício da concessão do benefício. As autorizações deverão ser revalidadas antes de expirados os prazos discriminados na tabela acima, sob pena de cassação do benefício e de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§ 22 do artigo 6º do Decreto nº 34.024/2012).

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

### COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 58, DE 02 DE MAIO DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2019, DECIDE: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao(s) exercício(s) abaixo relacionado(s), para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) no processo 044.000.002/2016, na seguinte ordem: INTERESSADO: CPF; NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; Nº DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVACÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO A PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO: WALDELICE PEREIRA DE JESUS, 092.962.801-25, 90/2005, QD 08 LT 92 SETOR OESTE GAMA, 1741741-4, óbito da beneficiária da isenção, 2016 (a partir de fevereiro); ESTELINA DA SILVA, 112.562.221-00, 126/2005, QD 12 CJ A LT 17 ST SUL GAMA, 1722624-4, óbito da beneficiária da isenção, 2016 (a partir de fevereiro); FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS, 020.857.805-63, 140/2005, QD 06 CJ H LT 21 ST SUL GAMA, 1721416-5, óbito do beneficiário da isenção, 2016 (a partir de abril); MARIA ANÁLIA BEZERRA, 054.51.201-53, 37/2009, QD 01 CJ I LT 01 ST SUL GAMA, 1720205-1, óbito da beneficiária da isenção, 2015 (a partir de julho); DEODORO JOSE DE OLIVEIRA, 143.967.181-87, 13/2007, QD 202 CJ J LT 18 SANTA MARIA, 4655960-4, o beneficiário não reside no imóvel, 2016 (a partir de abril); MARIA FERREIRA DA SILVA, 184.041.381-68, 162/2005, QD 206 CJ F LT 27 SANTA MARIA, 4657069-1, a beneficiária não reside no imóvel, 2016 (a partir de maio); FRANCISCA APARECIDA VIANA DE OLIVEIRA, 208.149.333-00, 58/2010, QD 403 CJ K LT 14 SANTA MARIA, 4667288-5, óbito da beneficiária da isenção, 2016 (a partir de março). O interessado tem o prazo de 30

(trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 59, DE 02 DE MAIO DE 2016.

IPVA - Veículo Novo  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de Isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA adquirido no(s) exercício(s) abaixo relacionado(s), para o(s) veículo(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CNPJ, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 127.001.558/2016, RECRIAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, 01.021.948/0001-96, PAP 1155, 2016, o interessado estava com pendência cadastral na data de aquisição do veículo. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 60, DE 02 DE MAIO DE 2016.

Isenção do IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista - Lei nº 4.727/2011  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, DECIDE INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.001.522/2016, VILMAR LUIZ RÓDRIGUES, 538.485.601-78, PAG 2556, 2015 e 2016, deficiência não prevista na legislação de isenção de IPVA e laudo posterior a 01.01.2016. O interessado tem o prazo de (30) trinta dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

### AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 31, DE 28 DE ABRIL DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2019, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2011, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO/CEP, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO. 0042-000.096/2016; MARIA PEREIRA CAMPOS; 099.161.481-04; SHI QR 327 CONJUNTO 02 LOTE 04, SAMAMBAIA/DF, 72.311-102; 4675702-3; 2012 E SEGUINTE; Nos termos apurados em vistoria juntada à folha 17, o imóvel possui área construída superior a 120m², o que ultrapassa o limite legal de área construída para a concessão do benefício pleiteado. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 32, DE 28 DE ABRIL DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2019, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2011, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO. 0043-000.520/2016; RAIMUNDO ROCHA; 084.690.911-15; SRIA QE 08 CONJUNTO G CASA 35, GUARA 1/DF, 71.010-076; 1842284-5; 2016; Nos termos apurados em vistoria juntada à folha 13, o imóvel possui área construída superior a 120m², o que ultrapassa o limite legal de área construída para a concessão do benefício pleiteado. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

## DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 33, DE 28 DE ABRIL DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2019, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 201\_, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO. 0044-000.203/2016; JOSÉ EURÍPEDES ROSA DA SILVA; 043.174.081-04; QUADRA 304 CONJUNTO 06 CASA 16, RECANTO DAS EMAS/DF, 72.621-106; 4701117-3; 2016; Nos termos apurados em vistoria juntada à folha 10, o imóvel possui área construída superior a 120m², o que ultrapassa o limite legal de área construída para a concessão do benefício pleiteado. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

## DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 34, DE 28 DE ABRIL DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2019, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 201\_, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO. 0044-001.701/2015; DOMINGAS ANAIDE DOS SANTOS; 101.549.811-68; QUADRA 04 CONJUNTO C LOTE 06, SETOR SUL, GAMA/DF, 72.415-203; 1720825-4; 2015 E 2016; Nos termos apurados em vistoria juntada à folha 12, o imóvel possui área construída superior a 120m², o que ultrapassa o limite legal de área construída para a concessão do benefício pleiteado. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

## DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 35, DE 28 DE ABRIL DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2019, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 201\_, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO. 0046-002.308-2015; CLAUDETE FERREIRA DA ROCHA; 112.889.061-53; QNN 23 CONJUNTO K LOTE 44, CEILÂNDIA/DF, 72.225-231; 3520217-3; 2012 E SEGUINTE; Nos termos apurados em vistoria juntada à folha 08, o imóvel possui área construída superior a 120m², o que ultrapassa o limite legal de área construída para a concessão do benefício pleiteado. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

## DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 36, DE 28 DE ABRIL DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2019, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 201\_, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO. 0047-000.161/2016; EXPEDITO FERREIRA DE LIMA; 192.975.303-97; QC 06 CONJUNTO 10 LOTE 10, RIACHO FUNDO 2/DF, 71.882-260; 5032159-5; 2014 E SEGUINTE; Nos termos apurados em vistoria juntada à folha 12, o imóvel possui área construída superior a 120m², o que ultrapassa o limite legal de área construída para a concessão do benefício pleiteado. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

## DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 37, DE 27 DE ABRIL DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2019, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 201\_, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO. 0122-000.012/2016; RAIMUNDO FRANCISCO LIAL; 317.845.263-04; SRN 01 CONJUNTO B LOTE 24, BURITIS 2, PLANALTINA/DF, 73.300-000; 4559263-2; 2016; Nos termos apurados em vistoria juntada à folha 09, o imóvel está alugado, o que prova a não utilização do mesmo como residência e impede a concessão do benefício pleiteado. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

**BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A**

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL,  
PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS  
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

## EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2016/014

Órgão Gerenciador: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A; Fornecedor Registrado: FORMASET INDUSTRIAL LTDA; ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 014/2016, lavrada em 27/4/2016. Licitação: Pregão Eletrônico 013/2016; Objeto: materiais gráfico para o Banco de Brasília S/A - BRB; Vigência: de 27/4/2016 a 27/4/2017; Valor: R\$38.728,00(trinta e oito mil, setecentos e vinte e oito reais); Signatários: pelo BRB, Francisco de Assis Gomes; e pela contratada, Luiz Carlos Bertollo. Executor: Lindolfo Eloi Feliz; Processo nº: 041.000.025/2016. MARCELO VARELA. Gerente de Área e.e.

## RETIFICAÇÃO

No Extrato de Ata BRB - Banco de Brasília S.A nº 2016/012 publicado no DODF Nº 79, na Seção 1, página 6, do dia 27/4/2016, relativo a data de lavratura da ATA Nº012/2016. ONDE SE LÊ: "...22/4/2016...", LEIA-SE: "...18/4/2016...".

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

## DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 03 de maio de 2016.

PROCESSO: 084.000215/2016 INTERESSADO: Eliane Salazar Brito Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000215/2016, HOMOLOGO o PARECER Nº 64/2016-CEDF, de 26 de abril de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Eliane Salazar Brito, concluídos em 1999, no(a) Sor Ana de los Angeles Monteagudo, em Miraflores, Lima, Peru, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO: 084.000232/2016 INTERESSADO: Helder Manuel Brito da Veiga Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000232/2016, HOMOLOGO o PARECER Nº 65/2016-CEDF, de 26 de abril de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Helder Manuel Brito da Veiga, concluídos em 1991, no(a) Liceu "Domingos Ramos", em Praia, Ilha Santiago, Cabo Verde, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO: 084.000233/2016 INTERESSADO: Flávia Luzni Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000233/2016, HOMOLOGO o PARECER Nº 66/2016-CEDF, de 26 de abril de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Flávia Luzni, concluídos em 2015, no(a) Colegio Nacional Naranjal, em Naranjal, Alto Paraná, República do Paraguai, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO: 084.000235/2016 INTERESSADO: Rogério Sampaio Reisman Cunha Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000235/2016, HOMOLOGO o PARECER Nº 67/2016-CEDF, de 26 de abril de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Rogério Sampaio Reisman Cunha, concluídos em 2015, no(a) Slidell High School, em Slidell, Louisiana, Estados Unidos, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO: 084.000236/2016 INTERESSADO: Marcos Minoru Araki Ávila Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000236/2016, HOMOLOGO o PARECER Nº 68/2016-CEDF, de 26 de abril de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Marcos Minoru Araki Ávila, concluídos em 2013, no(a) Grupo Educativo Bacata, em Bogotá, Cundinamarca, República da Colômbia, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO: 084.000141/2015 INTERESSADO: Colégio Marista de Brasília - Educação Infantil e Ensino Fundamental Colégio Marista Pio XII de Brasília Colégio Marista de Brasília - Ensino Médio Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000141/2015, HOMOLOGO o PARECER Nº 69/2016-CEDF, de 26 de abril de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do presente parecer, do Colégio Marista de Brasília - Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizado no SGAS 609, Módulo A, Brasília - Distrito Federal, do Colégio Marista Pio XII de Brasília, localizado no SGAS 609, Módulo E, Brasília - Distrito Federal e do Colégio Marista de Brasília - Ensino Médio, localizado no SGAS 615, Módulo C, Brasília - Distrito Federal.

PROCESSO: 084.000679/2013 INTERESSADO: Centro Educacional Lumni Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000679/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 70/2016-CEDF, de 26 de abril de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2020, o Centro Educacional Lumni, localizado na Quadra 2, Conjunto C/D, Lote E - Sobradinho - Distrito Federal, mantido pelo Jardim de Infância Passo a Passo Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço; b) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; c) autorizar a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano; d) autorizar a oferta do ensino médio; e) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I a IV do presente parecer; f) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, com o exclusivo fim de atendimento aos estudantes matriculados a partir de 22 julho de 2012 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer; g) determinar à instituição educacional que providencie as averbações necessárias em sua Licença de Funcionamento quanto ao horário de funcionamento noturno e, ainda, a contemplação do ensino médio no campo atividades; h) advertir a instituição educacional pela inobservância do artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

PROCESSO: 084.000172/2012 INTERESSADO: Centro Educacional Vicente Pires Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000172/2012, HOMOLOGO o PARECER Nº 71/2016-CEDF, de 26 de abril de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) autorizar a oferta do ensino fundamental, do 6º ao 9º ano, no Centro Educacional Vicente Pires, situado na Rua 5 Chácara 117, lotes 28, 29 e 30, Colônia Agrícola Vicente Pires, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Vicente Pires Ltda., com sede no mesmo endereço; b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer; c) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, com os exclusivos fins de atendimento aos estudantes matriculados irregularmente no ensino fundamental, do 6º ao 9º ano, a contar do ano de 2013 até a publicação da portaria oriunda do presente parecer; d) advertir a instituição educacional pela inobservância do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

PROCESSO: 084.000421/2014 INTERESSADO: Instituto São Vicente de Paulo Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000421/2014, HOMOLOGO o PARECER Nº 72/2016-CEDF, de 26 de abril de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) reconduzir a contar de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2019, o Instituto São Vicente de Paulo, mantido pelo Hotelzinho São Vicente de Paulo de Planaltina - DF - HOSVIP, ambos situados na Rua 15 de Novembro, Quadra 60, Lote 9-A, Setor Tradicional, Planaltina - Distrito Federal; b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional; c) determinar à Cosie/Suplav/SEDF que oriente e acompanhe a instituição quanto à reformulação do Relatório de Melhorias Qualitativas, nos termos expostos no presente parecer; d) determinar à instituição educacional que providencie a averbação do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, a fim de contemplar a atividade de pré-escola, nos termos expostos no presente parecer; e) advertir a instituição educacional pela inobservância do artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

### INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 25, DE 03 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre o horário de funcionamento da Sede do Instituto de Defesa do Consumidor - IDC PROCON/DF e da escala de trabalho dos servidores.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições regimentais, artigos 25, incisos II, VII, IX e XII, e 37, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 34.668, de 13 de Setembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º O horário de funcionamento da unidade Sede do Instituto de Defesa do Consumidor - IDC PROCON/DF, localizado no Setor Comercial Sul, quadra 08, Edifício Venâncio 2000, bloco B-60, 2º andar, sala 240, será de 8 (oito) às 18 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira, podendo ser modificado no interesse da Administração.

Art. 2º O horário de atendimento ao público na Sede do IDC PROCON/DF, consoante Ordem de Serviço nº 01/2011, publicada no DODF de 04 de fevereiro de 2011, será de 8 (oito) às 17 (dezesete) horas.

Art. 3º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais poderá ser cumprida, conforme interesse do Instituto, nos seguintes termos:

I - 8 (oito) horas diárias, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora e no máximo de 2 (duas) horas;

II - 7 (sete) horas diárias ininterruptas, com 5 (cinco) horas semanais complementares, cumpridas em regime de sobreaviso;

§1º A chefia imediata poderá convocar o servidor para cumprimento das 5 (cinco) horas complementares de acordo com a necessidade do serviço, inclusive fora do horário normal de funcionamento da unidade e durante feriados ou finais de semana, admitindo-se, ainda, a conversão do sobreaviso no comparecimento do servidor em eventos ou atividades de interesse do PROCON/DF, fora das instalações do Instituto, tais como mutirões e eventos institucionais;

§2º As horas referentes ao regime de sobreaviso efetivamente trabalhadas, não gerarão o pagamento de horas extra;

§3º As horas não trabalhadas em regime de sobreaviso, por ausência de convocação, serão liquidadas ao término da respectiva semana;

§4º Após convocação da chefia imediata, havendo ausência do servidor para exercer as atividades contidas no parágrafo 1º, ensejará em desconto na Folha de Pagamento referente às 5 (cinco) horas semanais de sobreaviso não trabalhadas, salvo nas condições previstas em lei;

§5º A opção pela jornada de trabalho que trata o inciso II deverá ser formalmente requerida à chefia imediata do servidor interessado, mediante preenchimento de formulário específico;

Art. 4º Compete à chefia imediata fiscalizar o cumprimento dos regimes trabalhados previstos nesta Portaria, sob supervisão do Núcleo de Apoio a Gestão de Pessoas - NAGP, da Diretoria de Apoio Operacional - DAO.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ OSCAR DA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 27 DE ABRIL DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos XLIII, XLVI, XXXII, do artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Revogar Autorização nº 03/2014, processo administrativo nº 139.000.569/2013, concedido a empresa Casa Marques Materiais de Construção, tendo em vista o interesse público.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO HENRIQUE RAMOS FEITOSA

### COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 100.000.162/2016, DE 03 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre a convocação dos candidatos Luzia Ferreira Anastácio - CPF nº 522.734.156-7 e José Nilton Anastácio - CPF nº 215.652.441-68, por determinação judicial.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estatutárias da Companhia, com registro sob o nº 20080173764 na Junta Comercial do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Convocar, por determinação do Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, processo judicial: 2013.01.1.132563-5, os candidatos Luzia Ferreira Anastácio - CPF nº 522.734.156-7 e José Nilton Anastácio - CPF nº 215.652.441-68, para comprovarem os dados informados no cadastro com vistas à formalização de processo administrativo.

Art. 2º Uma vez habilitados, os candidatos deverão ser pontuados e classificados na lista da Relação de Inscrição Individual do Programa Morar Bem.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON PARANHÓS

Diretor-Presidente

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE****INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL****EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.788/16- PRESI/IBRAM.**

Processo: 391.001.895/2014. Autuado (a): HOSPITAL REGIONAL DO PARANOÁ. Objeto: Auto de Infração nº 4783/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, pela prática das infrações ambientais previstas no artigo 54, incisos XXIII da Lei Distrital nº 41/89, mantendo-se a penalidade de advertência para realizar a manutenção das tubulações dos tanques, sanando os vazamentos e das canaletas e armazenamento dos resíduos em acordo às normas ABNT NBR 17.505 e 12.235. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÓAS, Presidente.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.789/16- PRESI/IBRAM.**

Processo: 391.000.157/2015. Autuado (a): MP MOTO PEÇAS E SERVICOS LTDA - ME. Objeto: Auto de Infração nº 5275/2015. Decisão: Procedência do Auto de Infração pela prática da infração ambiental prevista no artigo 2º e 14, caput, da Lei Distrital nº 4.092/2008, mantendo-se a multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), penalidade prevista no artigo 16, § 3º, inciso I da Lei citada. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÓAS, Presidente.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.790/16- PRESI/IBRAM.**

Processo: 391.000.749/2013. Autuado (a): SAMAMBAIA MARMORARIA E GRANITOS LTDA - ME. Objeto: Auto de Infração nº 3402/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração por infringência aos incisos I e XIII do artigo 54 da Lei Distrital nº 041/89, mantendo-se a Advertência para comparecer a este Instituto a fim de requerer a concessão da Licença de Operação no prazo de 30 (trinta) dias e a Multa no valor de R\$ 1.402,10 (mil quatrocentos e dois reais e dez centavos), penalidades com fulcro no artigo 45, incisos I e II da citada Lei. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÓAS, Presidente.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.791/16- PRESI/IBRAM.**

Processo: 391.001.462/2014. Autuado (a): ARNESILIA PEREIRA DA SILVA. Objeto: Auto de Infração nº 4952/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por restar caracterizada a violação do artigo 24, caput do Decreto nº 6.514/08, mantendo-se a multa no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e de apreensão dos espécimes sem anilha, conforme artigo 3º, II, IV e 24, inciso I do decreto citado. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÓAS, Presidente.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.792/16- PRESI/IBRAM.**

Processo: 391.001.319/2014. Autuado (a): HUMBERTO BRUNO FLORIANO DA SILVA. Objeto: Auto de Infração nº 4703/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação ao artigo 54, XXIII, da Lei nº 041/89 e da Lei nº 4.329/2009, mantendo-se a penalidade de advertência, com fundamento no inciso I do artigo 45 da Lei nº 041/1989 para não realizar queima de resíduos sólidos e vegetação nos termos da legislação. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso, mediante protocolo registrado no IBRAM, dirigido ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o caput do artigo 60 da Lei nº 41/89. JANE MARIA VILAS BÓAS, Presidente.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.793/16- PRESI/IBRAM.**

Processo: 391.000.590/2014. Autuado (a): SÉRGIO LUIS DE SOUZA. Objeto: Auto de Infração nº 3478/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por infringência ao artigo 54, inciso I e à Portaria Conjunta nº 06/2012, mantendo-se a penalidade de advertência para apresentação da DCAA junto aos Órgãos competentes, nos termos da legislação em vigor. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÓAS, Presidente.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.794/16- PRESI/IBRAM.**

Processo: 391.001.399/2014. Autuado (a): FLAVIO DE OLIVEIRA NOGUEIRA. Objeto: Auto de Infração nº 4118/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por infringência aos incisos VIII e XX do artigo 54 da Lei Distrital nº 041/89, mantendo-se a Advertência para desconstituir e recuperar a APP e apresentar PRAD no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos da Instrução Normativa nº 8/2012, conforme artigo 45, inciso I da lei citada. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÓAS, Presidente.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.795/16- PRESI/IBRAM.**

Processo: 391.000.464/2014. Autuado (a): MAURICIO MARQUES DE JESUS (LAVA JATO EVOLUTION). Objeto: Auto de Infração nº 3000/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação ao artigo 54, incisos II e XII, da Lei nº 041/1989, em razão de ausência de manutenção do sistema de drenagem oleosa, declarando a extinção dos efeitos da penalidade de advertência, pelo cumprimento das determinações impostas ao autuado por este Órgão Ambiental, procedendo-se ao arquivamento do processo. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÓAS, Presidente.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.799/16- PRESI/IBRAM.**

Processo: 391.000.076/2015 Autuado (a): MARCIO QUEIROZ DE MORAIS. Objeto: Auto de Infração nº 5440/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 24, do Decreto Federal nº 6.514/2008, confirmar o Termo de Apreensão nº 0503 e manter as penalidades de advertência e de multa, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Conceder o desbloqueio da licença de criador do autuado, caso não haja outras irregularidades no seu

plantel, que poderá ser objeto de novas vistorias. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÓAS, Presidente

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.800/16- PRESI/IBRAM.**

Processo: 391.001.005/2013 Autuado (a): GOLD AMORGOS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 2728/2013. Decisão: Procedência do Auto por violação aos incisos I do art. 54 da Lei 41/1989, mantendo-se a penalidade de Advertência, para regularizar a situação ambiental no âmbito do Processo de Licenciamento nº 391.001.438/2011. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÓAS, Presidente.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.801/16- PRESI/IBRAM.**

Processo: 391.000.125/2015 Autuado (a): IVANHOE SILVA DUARTE Objeto: Auto de Infração nº 5421/2014. Decisão: Procedência do Auto por violação do artigo 24, do Decreto nº 6.514/2008, confirmando o Termo de Apreensão nº 0242 e mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÓAS, Presidente.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.802/16- PRESI/IBRAM.**

Processo: 391.000.142/2014 Autuado (a): PLATINUM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 3850/2014. Decisão: Procedência do Auto por violação do artigo 54º, inciso XXII da Lei distrital nº 041/1989 e manter a penalidade de advertência por escrito. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÓAS, Presidente.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.803/16- PRESI/IBRAM.**

Processo: 391.000.290/2014 Autuado (a): PLATINUM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 3852/2014. Decisão: Procedência do Auto por violação do artigo 54º, inciso XXII da Lei distrital nº 041/1989 e manter a penalidade de advertência por escrito e multa, no valor de R\$ 2.960,70 (dois mil, novecentos e sessenta reais e setenta centavos). Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÓAS, Presidente.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.804/16- PRESI/IBRAM.**

Processo: 391.000.076/2014 Autuado (a): FERNANDO MASSAHIRO YOKOYAMA. Objeto: Auto de Infração nº 3846/2014. Decisão: Procedência do Auto por violação do artigo 54º, inciso XIII da Lei distrital nº 041/1989 e manter a penalidade de Advertência por escrito para dar prosseguimento ao processo de licenciamento ambiental nº 0391.000.476/2012. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÓAS, Presidente.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.805/16- PRESI/IBRAM.**

Processo: 391.000.085/2015 Autuado (a): LEANDRO PEREIRA BARBOSA. Objeto: Auto de Infração nº 5467/2014. Decisão: Procedência do Auto por violação do artigo 24º, do Decreto nº 6.514/2008, confirmando o Termo de Apreensão nº 0519 e mantendo as penalidades de Advertência, Multa, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Manter suspensa a licença e o acesso ao SISPASS. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÓAS, Presidente.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.806/16- PRESI/IBRAM.**

Processo: 391.001.527/2014. Autuado (a): ANTONIO FERREIRA DE AGUIAR FILHO. Objeto: Auto de Infração nº 4765/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 24º, do Decreto nº 6.514/2008, confirmando os Termos de Apreensão nº 0675 e nº 0617 e mantendo as penalidades de advertência, multa no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais). Determinar o cancelamento da licença de criador do autuado, por um período de 01 (um) ano, nos termos do artigo 20, II, §1º, II e §2º, do Decreto Federal nº 6.514/2008, com apreensão e recolhimento de todo o plantel, nos moldes do artigo 57, do Decreto Federal nº 6.514/2008, ficando condicionado o desbloqueio à regularização da conduta que deu origem ao auto de infração. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÓAS, Presidente.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.807/16- PRESI/IBRAM.**

Processo: 391.000.078/2015 Autuado (a): LEANDRO CAMPOS DINIZ. Objeto: Auto de Infração nº 5478/2014. Decisão: Procedência do Auto por violação do artigo 24, do Decreto Federal nº 6.514/2008, confirmar o Termo de Apreensão nº 0529 e manter a penalidade de multa, com redução no valor em 50% (cinquenta por cento), com fulcro nos artigos 4º e 24, §9º, do Decreto Federal nº 6.514/2008. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÓAS, Presidente.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.808/16- PRESI/IBRAM.**

Processo: 391.001.592/2015. Autuado (a): J. R. ALVES DE QUEIROZ ME. Objeto: Auto de Infração nº 6394/2015. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 2º e 14º da Lei distrital nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência, em virtude de níveis de emissão sonora acima do limite estabelecido na Lei nº 4.92/2008. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÓAS, Presidente.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.809/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.030/2015. Autuado (a): RAIMUNDO CARNEIRO SALES. Objeto: Auto de Infração nº 4466/2015. Decisão: Procedência do Auto de Infração por restar caracterizada a violação dos artigos 2º e 14, caput, da Lei Distrital nº4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência para promover o isolamento acústico do estabelecimento no prazo de 30 dias e adequar imediatamente os níveis de emissão sonora aos limites estabelecidos em Lei, penalidade prevista no artigo 16, inciso I, da citada Lei. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BOAS, Presidente.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.810/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.255/2011. Autuado (a): UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. Objeto: Auto de Infração nº 1173/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração por infringência aos incisos I, VIII e XXII do artigo 54 da Lei Distrital nº041/1989, mantendo-se a Advertência para regularizar a situação ambiental perante este órgão, penalidade com fundamento legal no inciso I do artigo 45 da lei citada, ressalte-se que a penalidade de advertência foi cumprida consoante auditor fiscal. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BOAS, Presidente.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.811/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.442/2014. Autuado (a): ROSINEIDE PONTES PARENTE. Objeto: Auto de Infração nº 4082/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 54, XXIII, da Lei nº041/89 e da Lei nº4.329/2009, mantendo-se a penalidade de advertência, com fundamento no inciso I do artigo 45 da Lei nº041/1989 para não realizar queima de resíduos sólidos em desacordo com a legislação ambiental e declarando-se extinta a penalidade de multa pelo pagamento. Decido pelo envio de ofício a Administração Regional do Guará para providências no sentido de apuração quanto a realização de atividades pelo estabelecimento comercial da interessada sem alvará de funcionamento. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BOAS, Presidente.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.812/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.082/2015. Autuado (a): EDSON MARTINS. Objeto: Auto de Infração nº 5338/2015. Decisão: Procedência do Auto de Infração em razão de o autuado utilizar espécime da fauna silvestre em desacordo com a licença obtida, infração ambiental prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº6.514/2008. Ficam mantidas as penalidades de advertência, de apreensão dos passeriformes não constantes do plantel do autuado e de suspensão da atividade de criação de passeriforme. Porém, reduzo o valor da multa de R\$ 3.500,00 ( três mil e quinhentos reais) em 10% (dez por cento), com fulcro no artigo 20, c/c o art. 21, inciso IV e art. 23, III, da Instrução Normativa do IBAMA nº10/2012, aplicável no âmbito desta autarquia distrital em face da Instrução IBRAM nº34/2014. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BOAS, Presidente.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.813/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.149/2015 Autuado (a): JORGE ALEXANDRE DA SILVA. Objeto: Auto de Infração nº 5422/2014. Decisão: Procedência do Auto por violação do artigo 24, do Decreto Federal nº6.514/2008, confirmar o Termo de Apreensão nº0244 e manter a penalidade de multa, com redução no valor em 50% (cinquenta por cento), com fulcro nos artigos 4º e 24, §9º, do Decreto Federal nº6.514/2008. Conceder o desbloqueio da licença de criador do autuado, caso não haja outras irregularidades no seu plantel, que poderá ser objeto de novas vistorias. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BOAS, Presidente.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.814/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.422/2014. Autuado (a): CONDOMINIO SPAZIO BELLA VITA. Objeto: Auto de Infração nº 3828/2014. Decisão: Procedência do Auto por violação aos artigos 2º, 7º e 14, da Lei Distrital nº4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência aplicada com fulcro no artigo 16, I, da citada lei. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BOAS, Presidente.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.815/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.133/2015. Autuado (a): CARLOS ALBERTO DE LIMA. Objeto: Auto de Infração nº 5443/2014. Decisão: Procedência do Auto por infringência ao artigo 24, do Decreto nº 6.514/2008, mantendo-se as penalidades aplicadas de Apreensão de 4 (quatro) espécimes da fauna silvestre, de Suspensão do Cadastro no Sistema de Passeriformes e de Multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Confirmar o Termo de Apreensão nº0443, A penalidade de suspensão, no entanto, se ainda estiver vigente, deve ser mantida até quitação da multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e o saneamento das irregularidades. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BOAS, Presidente.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.816/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.012/2014. Autuado (a): DIVINALDO DE SENI CORADO (BAR DA TIA). Objeto: Auto de Infração nº 3095/2013. Decisão: Procedência do por violação dos artigos 2º, 7º, §§ 1º e 2º e 14º, § 1º, todos da Lei nº4.092/2008, mantendo-se penalidade de advertência para imediata adequação da intensidade sonora aos índices estabelecidos pela Lei nº4.092/2008. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BOAS, Presidente.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.817/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.583/2014. Autuado (a): DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO DF. Objeto: Auto de Infração nº 4022/2014. Decisão: Procedência do por violação artigo 54, incisos I, XIII, XXII, XXIII da Lei Distrital nº 41/89 mantendo-se a penalidade de advertência por escrito e multa no valor de R\$ 14.804,00 (quatorze mil, oitocentos e quatro reais). Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BOAS, Presidente.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.818/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.550/2014. Autuado (a): MF MERCANTIL FINANCIAMÉTOS LTDA Objeto: Auto de Infração nº 3477/2014. Decisão: Procedência do auto por violação artigo 54, incisos I e XXIII da Lei distrital nº41/89 e manter a penalidade de advertência por escrito e multa. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BOAS, Presidente.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.819/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.367/2015. Autuado (a): VERTICAL TAGUATINGA COM DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA Objeto: Auto de Infração nº 5192/2015. Decisão: Procedência do auto por violação do artigo 2º e 14º, §3º da Lei nº4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para retirada de equipamentos de som, em virtude do uso dos aparelhos ligados e voltados para o lado externo do estabelecimento, em afronta a vedação prevista na Lei Distrital nº4.092/2008. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BOAS, Presidente.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.820/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.079/2014. Autuado (a): VOTORANTIM CIMENTOS S/A. Objeto: Auto de Infração nº 4738/2014. Decisão: Julgo improcedente o auto de infração por não restar configurada a prática da infração ambiental prevista no artigo 54, XXII, da Lei nº 41/89, uma vez que a Informação Técnica nº091/2013-NUEMI/ GELEU/ COLAM/SULFI/IBRAM exarada no processo de licenciamento ambiental não goza de imperatividade ou força. JANE MARIA VILAS BOAS, Presidente.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.821/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.708/2014. Autuado (a): JOÃO GENTIL BRASILEIRO Objeto: Auto de Infração nº 4954/2014. Decisão: Procedência do auto por violação do artigo 24º, do Decreto nº6.514/2008, mantendo as penalidades de advertência e multa, porém com a redução do valor em 50%, nos termos do artigo 4º e artigo 24, §9º, do Decreto Federal nº6.514/2008. Manter suspensa a licença e o acesso ao SISPASS, por um período de não superior a 01 ano, nos termos do artigo 20, I, §1º, II e §2º, do Decreto Federal nº6.514/2008, ficando condicionada a extinção da suspensão à regularização da conduta que deu origem ao auto de infração e caso não haja outras irregularidades no plantel do autuado, que poderá ser objeto de novas vistorias. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BOAS, Presidente.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.822/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.144/2015. Autuado (a): FRANCINEIDE MARIA DE SOUSA. Objeto: Auto de Infração nº 5470/2014. Decisão: Procedência do Auto que incorreu na prática da infração, prevista no artigo 24 do Decreto nº 6.514/2008. Confirmo a penalidade de advertência e apreensão aplicadas com fulcro no artigo 3º, incisos I e IV c/c o artigo 5º do Decreto nº 6.514/2008. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BOAS, Presidente.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.825/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.747/2014. Autuado (a): COMERCIAL DE ALIMENTOS PRODUTIVO LTDA ME. Objeto: Auto de Infração nº 3116/2013. Decisão: Procedência do Auto por violação do artigo 2º e 14º, da Lei nº4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para adequação acústica das emissões sonoras e realização de obras de isolamento no estabelecimento que atendam ao estabelecido na Lei nº4.092/2008. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BOAS, Presidente.

## DECISÃO Nº 100.000.577/2016-PRESI/IBRAM.

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de sua presidente nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade - conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de SUSPENDER a Licença de Operação nº 158/2012 referente à atividade de usina de asfalto, concedida à Empresa Froylan Engenharia Projetos e Comércio, CNPJ nº 00.502.393/0001-31, pelo prazo de 4 (quatro anos), por descumprimento das condicionantes, conforme Parecer Técnico nº 438.000.009/2016-GELPE/COIND/ SULAM. JANE MARIA VILAS BOAS Presidente.

## DECISÃO Nº 100.000.600/2016-PRESI/IBRAM.

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de sua presidente, Sra. Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade - conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença Prévia e Licença de Operação para a atividade de Posto de Combustíveis, Lavagem e Lubrificação de Veículos, localizado na BR 060, Km 30/31, Núcleo Rural Engenho das Lajes, Região Administrativa Gama/DF, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 191.000.243/2000, nos termos do Parecer Técnico nº 435.000.011/2016-GELEU/ COIND/SULAM/IBRAM. JANE MARIA VILAS BOAS, Presidente.

## DECISÃO Nº 100.000.601/2016-PRESI/IBRAM.

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de sua presidente, Sra. Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade - conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença Prévia, referente à atividade de Posto de Abastecimento de Combustível, Lavagem e Lubrificação de Veículos, no Lote L, Comércio Local 118, Avenida Alagado - Santa Maria - DF, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 190.000.569/2005, nos termos do Parecer Técnico nº 435.000.009/2016-GELEU/COIND/SULAM/IBRAM. JANE MARIA VILAS BOAS, Presidente.

## DECISÃO Nº 100.000.602/2016-PRESI/IBRAM.

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de sua presidente, Sra. Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade - conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença de Instalação para a atividade de Fabricação de Produtos de Limpeza, localizado no Setor Habitacional Vicente Pires (SHVP) Rua 1, Módulo 24, Bloco 02 - Taguatinga - DF, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 391.000.826/2013, nos termos do Parecer Técnico nº 435.000.006/2016-GELEU/COIND/SULAM/IBRAM. JANE MARIA VILAS BOAS, Presidente.

## DECISÃO Nº 100.000.639/2016-PRESI/IBRAM.

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de sua presidente, Sra. Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade - conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Renovação de Licença de Operação requerido pela Empresa Cascol Combustíveis Para Veículos Ltda., registrada sob o CNPJ nº 00.306.597/0012-50, para o exercício da atividade de Posto Revendedor de Combustíveis, Lubrificação e Lavagem de Veículos, localizado na PAGN 203, Bloco A, Asa Norte, Brasília/DF RA-I, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 190.000.685/2003, nos termos do Parecer Técnico nº 435.000.004/2016 - GELEU/COIND/SULAM/IBRAM. JANE MARIA VILAS BOAS, Presidente.

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

## PORTARIA CONJUNTA Nº 12, DE 27 DE ABRIL DE 2016.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 - Secretaria de Estado de Cultura do DF;

UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura do DF.

PARA UO 28.115 - Administração Regional da Santa Maria;

UG 190115 - Administração Regional da Santa Maria.

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
13.392.6219.3678.6065	33.90.39	100	50.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário visando apoiar o evento "Amor nas Escolas", conforme Ofício nº 29/2016-Gabinete do deputado Ricardo Vale.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS GUILHERME DE ALMEIDA REIS

Secretário de Estado de Cultura

Titular da Unidade Cedente

NERY MOREIRA DA SILVA

Administrador da RA de Santa Maria

Titular da UO Favorecida

## PORTARIA Nº 49, DE 03 DE MAIO DE 2016.

Altera a Portaria nº 44, de 22 de abril de 2016, que dispõe sobre criação de Grupo Técnico para análise e avaliação técnica e de mérito cultural no âmbito dos projetos inscritos na seleção de que trata o Edital 1/2016 do Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso III, do parágrafo único, do artigo nº 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, considerando o disposto no § 2º do Art. 6º da Lei Complementar 267/99 e nos artigos 22, 28 e 30 do Regulamento Interno do FAC, aprovado pelo Decreto 34.785/2013 e alterado pelo Decreto 36.629/2015, RESOLVE:

Art. 1º O Artigo 2º da Portaria nº 44, de 22 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Considerando as linhas de apoio contempladas no Edital nº 1/2016 - FAC/Audiovisual, serão estabelecidos cinco Grupos Técnicos de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural, que terão como competência a análise e a seleção dos projetos, quanto à avaliação técnica da planilha orçamentária e à análise de mérito cultural, conforme a seguinte distribuição:

I - Grupo 1 - responsável pela análise dos projetos inscritos nas linhas: i - Desenvolvimento de Projeto Cinematográfico de Longa-metragem ou obra seriada; ii - Finalização e/ou Lançamento de Obra Audiovisual; iii - Complementação de Obra Audiovisual; iv - Comercialização/Distribuição de Longa-metragem.

II - Grupo 2 - responsável pela análise dos projetos inscritos nas linhas: i - Produção de obra cinematográfica, com finalização.

III - Grupo 3 - responsável pela análise dos projetos inscritos nas linhas: i - Produção de obra cinematográfica, com finalização, para diretores estreados; ii - Apoio ao desenvolvimento do cineclubismo.

IV - Grupo 4 - responsável pela análise dos projetos inscritos nas linhas: i - Produção de Longa-metragem - Módulo I; Produção de Longa-metragem - Módulo II; Produção de Longa-metragem de Ficção.

V - Grupo 5 - responsável pela análise dos projetos inscritos nas linhas: i - Mostras e Festivais - Módulo I; ii - Mostras e Festivais - Módulo II; iii - Mostras e Festivais - Módulo III; iv - Ações de capacitação/formação; v - Publicação; vi - Pesquisa Cultural; vii - Restauração/Preservação de Acervo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

## PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

## CONSELHO SUPERIOR

## DECISÃO Nº 07/2016

Processo: 0020-004581/2012. Interessado: Corregedoria. Assunto: Apuração Responsabilidade. Relator: Renato Guanabara Leal de Araújo. O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, durante a 32ª Sessão Disciplinar, realizadas nos dias 31 de março e 4 de abril de 2016, sob a presidência da Procuradora-Geral Adjunta do Distrito Federal, nos termos da respectiva ata, decidiu: I - por maioria, considerar tempestivo o recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator, vencidos os Conselheiros Robson Vieira Teixeira de Freitas, Márcia Carvalho Gazeta, Ludmila Lavocat Galvão Vieira de Carvalho e Karla Aparecida de Souza Motta; II - por unanimidade, pelo indeferimento do pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso; III - por unanimidade, pelo indeferimento do pedido de reconhecimento da incompetência do Conselho Superior para aplicar a penalidade que restou recomendada pela Decisão nº 21/2015; IV - por maioria, pela manutenção da Decisão nº 21/2015 do Conselho Superior, no ponto em que tipificou a conduta infracional como desídia, vencidos os Conselheiros Gustavo Geraldo Pereira Machado, Lília Almeida de Sousa, Luiz Augusto Scandiuzzi e Ludmila Lavocat Galvão Vieira de Carvalho, que votaram pelo acolhimento do pedido de reconsideração para desqualificar a conduta para descumprimento de dever funcional; e V - por maioria, pela manutenção da Decisão nº 21/2015 do Conselho Superior, no ponto em que recomendou a aplicação da pena de suspensão de 30 (trinta) dias ao interessado, vencidos os Conselheiros Gustavo Geraldo Pereira Machado, Lília Almeida de Sousa, Luiz Augusto Scandiuzzi, que votaram pelo acolhimento do pedido de reconsideração para reduzir para 05 (cinco) dias o período da suspensão, e Ludmila Lavocat Galvão Vieira de Carvalho, que votou para reduzir a suspensão para 10 (dez) dias. Votaram os Conselheiros Rosana Alves Filgueiras Nunes, Gustavo Geraldo Pereira Machado, Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Robson Vieira Teixeira de Freitas, Lília Almeida de Sousa, Daniela Almeida de Carvalho Buosi, Renato Guanabara Leal de Araújo, Luiz Augusto Scandiuzzi, Márcia Carvalho Gazeta, Ludmila Lavocat Galvão Vieira de Carvalho, Karla Aparecida de Souza Motta. Brasília, 4 de abril de 2016.

## DECISÃO Nº 08/2016

Processo: 0020-000483/2016. Interessado: Helder de Araújo Barros. Assunto: Cessão Servidor. Relatora: Daniela Almeida de Carvalho Buosi. O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, durante a 68ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 19 de abril de 2016, sob a presidência da Procuradora-Geral do Distrito Federal, nos termos da respectiva ata, decidiu: I - por unanimidade, com base no caput do art. 34 e respectivo inciso I, alínea 'b', da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e reconhecendo a conveniência e a oportunidade, autorizar com a cessão do Procurador do Distrito Federal - Categoria I Helder de Araújo Barros, matrícula nº 140.696-5, à Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Chefe, da Assessoria Jurídico-Legislativa, do Gabinete, da Secretaria de Estado solicitante, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir do dia 1º/04/2016, podendo ser prorrogado sucessivamente, pelo mesmo período, mediante análise prévia do Conselho Superior; II - por unanimidade, garantir ao interessado todas as vantagens e direitos inerentes ao cargo de Procurador do Distrito Federal, nos moldes aplicados às cessões já deferidas; III - encaminhar os autos ao Gabinete da Procuradora-Geral do Distrito Federal, para, após a publicação da presente decisão, serem tomadas as providências de estilo. Votaram os Conselheiros Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Gustavo Geraldo Pereira Machado, Daniela Almeida de Carvalho Buosi, Ewerton Azevedo Mineiro, Robson Vieira Teixeira de Freitas, Renato Guanabara Leal de Araújo, Tiago Pimentel Souza, Eth Cordeiro de Aguiar, Ludmila Lavocat Galvão Vieira de Carvalho, Karla Aparecida de Souza Motta e Paola Aires Corrêa Lima. Brasília, 19 de abril de 2016.

## DECISÃO Nº 09/2016.

Processos: 0020-002669/2015, 0020-002673/2015, 0020-002690/2015, 0020-002698/2015 e 0020-003281/2015. Interessados: Miguel Ângelo Farage de Carvalho, Leandro Zannoni Apolinário de Alencar, Valéria Ilda Duarte Pessoa, Ana Lúcia de Lima Costa, Cláudia do Amaral Furquim, Luciana Ribeiro e Fonseca e Heloísa Monzillo de Almeida. Assunto: Processo Administrativo Relator: Tiago Pimentel Souza. O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, durante a 68ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 19 de abril de 2016, sob a presidência da Procuradora-Geral do Distrito Federal, nos termos da respectiva ata, decidiu: I - por maioria, dar provimento ao recurso apresentado pelo Sindicato dos Procuradores do Distrito Federal - SINDPROC e pela Associação dos Procuradores do Distrito Federal - APDF em face da Decisão nº 05/2016, para fazer constar que os pedidos de desistência dos interessados foram acolhidos; II - por maioria, acolher o recurso para reconsiderar a Decisão nº 05/2016, deixando, portanto, de avançar sobre o mérito do pedido inicial, tendo em vista que o interesse público já estava resguardado pela expressa redação legal (art. 23, caput e § 1º da LC nº 681/2003) e pelo Parecer nº 1266/2015 - PRCON/PGDF, ficando prejudicadas as demais alegações de nulidade apresentadas no recurso. III - encaminhar os autos ao Gabinete da Procuradora-Geral do Distrito Federal, para as providências de estilo. Votaram os Conselheiros Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Gustavo Geraldo Pereira Machado, Daniela Almeida de Carvalho Buosi, Ewerton Azevedo Mineiro, Robson Vieira Teixeira de Freitas, Renato Guanabara Leal de Araújo, Tiago Pimentel Souza, Eth Cordeiro de Aguiar, Luis Augusto Scandiuzzi, Márcia Carvalho Gazeta e Paola Aires Corrêa Lima. Ficaram vencidos o Conselheiro Relator Tiago Pimentel Souza e os Conselheiros Daniela Almeida de Carvalho Buosi e Luis Augusto Scandiuzzi. Brasília, 19 de abril de 2016.